



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

## DECRETO 064, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Alexado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 09/04/2020

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira – MG, no exercício de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica do município e;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 17 março de 2020, e Decreto Municipal 048, de 20 março de 2020;

**Considerando** a nova orientação do Ministério da Saúde publicada no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, segundo o qual, poderá haver regras de distanciamento social diferenciadas, o chamado Distanciamento Social Seletivo (DSS) ;

**Considerando** a necessidade de promover o retorno gradual das atividades laborais do comércio com segurança, tornando possível a realização da atividade econômica e garantindo acesso aos produtos e serviços pela população;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado e está garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

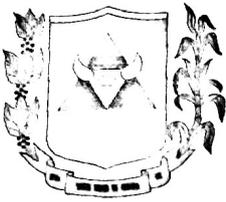
### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, **com restrições, sendo obrigatórios e de responsabilidade dos proprietários a adoção dos seguintes procedimentos:**

I - Comércio varejista nos seguimentos de vestuário, calçados, eletrônicos, eletrodomésticos, galerias de lojas, lojas de materiais de construção, papelarias, bancos e etc.

a - Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00;

b - Os funcionários que fazem parte do grupo de risco devem permanecer afastados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

c - Os funcionários devem trabalhar em escala de revezamento diário, com no máximo 50% do quadro total dentro do estabelecimento;

d - Será obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários;

e - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para os funcionários e clientes na entrada dos estabelecimentos;

f - Os funcionários deverão realizar a higienização das mãos e das superfícies internas dos estabelecimentos constantemente;

g - Será obrigatório o distanciamento de segurança entre clientes e funcionários;

h - A manutenção do distanciamento de segurança dentro e fora do estabelecimento é de responsabilidade do proprietário;

II - Comércio varejista nos seguimentos de Bares, lanchonetes, restaurantes, trailers e similares.

a - Horário de funcionamento até às 22:00h.

b - Não será permitido permanecer e/ou consumir os produtos no interior dos estabelecimentos, bem como a instalação de tendas, ocupação de calçadas ou qualquer coisa que propicie a formação de aglomerados;

c - Os funcionários que fazem parte do grupo de risco devem permanecer afastados;

d - Os funcionários devem trabalhar em escala de revezamento diário, com no máximo 50% do quadro total dentro do estabelecimento;

e - Será obrigatório o uso de máscaras e outros equipamentos de segurança individual, se for o caso, pelos funcionários;

f - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel para os funcionários e clientes na entrada dos estabelecimentos;

g - Os funcionários deverão realizar a higienização das mãos e das superfícies internas dos estabelecimentos constantemente;

h - A manutenção do distanciamento de segurança dentro e fora do estabelecimento é de responsabilidade do proprietário;

III- Os seguimentos de barbearia, salão de beleza e clínica de estética seguirão as mesmas recomendações de segurança sanitária dos demais estabelecimentos comerciais, com a recomendação de, sendo possível, atender preferencialmente com agendamento prévio um cliente por vez.

Anexo no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira 09/04/2020

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

IV – Todas as demais atividades não regulamentadas neste decreto continuam sob as condições estabelecidas no decreto nº 048, de 20 de março de 2020.

§1º Fica expressamente proibido a formação de qualquer aglomeração de pessoas nas vias públicas do Município.

§ 2º O Município exercerá a fiscalização das atividades para orientar quanto as melhores práticas, de forma a garantir a segurança da população e no caso de descumprimento reiterado do disposto neste decreto, o infrator será penalizado na forma da lei.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços e vendem produtos à população deverão cumprir com rigor as orientações estabelecidas no presente decreto, bem como, seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira, 09 de abril de 2020.

  
Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 09/04/2020